

DECRETO Nº 77/2023

Sumula: Estabelece diretrizes acerca de ações visando à contenção e diminuição de gastos no contexto da Administração Pública do Município de Salto do Itararé – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a substancial e notória redução na captação de receitas pelos entes municipais, em virtude do déficit recorrente nos repasses constitucionais provenientes dos entes federativos destinados aos Municípios, notadamente o Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, monitorar e avaliar as atividades do Poder Executivo relacionadas à administração financeira, orçamentária e administrativa, em especial em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de estabelecer medidas com vistas à redução das despesas administrativas, garantindo, no entanto, a ininterrupta prestação dos serviços públicos essenciais do Município;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter a regularidade nos pagamentos aos fornecedores e aos funcionários públicos municipais;

CONSIDERANDO a expressiva diminuição nas projeções de arrecadação municipal, bem como nos repasses previstos do Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a urgência de adotar medidas de contenção de despesas, otimização da utilização dos recursos disponíveis e aprimoramento da eficácia na gestão governamental;

CONSIDERANDO a necessidade premente de preservar o equilíbrio financeiro do Município;

DECRETO:

Art. 1º Estabelecem-se as seguintes diretrizes para a contenção e redução de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, válidas até 31 de dezembro de 2023, salvo em situações de emergência ou quando expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

Medidas de Contenção Salarial e Benefícios:

I - Suspender a concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração em qualquer circunstância, salvo quando decorrentes de decisões judiciais ou imperativos legais ou contratuais;

II - Suspender a conversão de férias e licenças prêmio em pecúnia;

III - Suspender o pagamento de horas extras aos servidores públicos;

IV - Suspender o pagamento de diárias, exceto para os motoristas vinculados à área de saúde;

Controle de Despesas com Eventos e Entretenimento:

V - Restringir a realização de despesas em festas, eventos culturais, doações e competições tanto internos quanto externos, exceto aquelas custeadas integralmente com recursos de convênios ou patrocínios;

VI - Abster-se de promover eventos que impliquem na contratação de serviços de buffet, coffee-break, locação de espaços, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos, palanques e outras despesas correlatas;

Contenção de Despesas com Pessoal:

VII - Suspender novas nomeações e contratações de servidores, mesmo em situações de substituição, exceto nas áreas da Saúde e Educação e apenas em casos extremamente necessários, com justificativa do responsável pela pasta;

VIII - Suspender novas admissões de estagiários, ainda que para fins de substituição;

Economia de Recursos e Insumos:

IX - Controlar e otimizar o consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando apenas a energia estritamente necessária para as atividades de rotina;

X - Implementar medidas de controle e racionalização na aquisição e uso de materiais de expediente, materiais de informática e insumos de qualquer natureza não essenciais ou supérfluos;

DECRETO Nº 78/2023

XI - Suspender a aquisição de alimentos destinados exclusivamente ao consumo de servidores em local de trabalho;

XII - Racionalizar o consumo de combustíveis em toda a frota de veículos pertencentes à administração municipal;

Outras Restrições Financeiras:

XIII - Limitar as despesas com viagens, exceto aquelas relacionadas a serviços públicos essenciais;

XIV - Evitar a celebração ou prorrogação de contratos de prestação de serviço que resultem em reajustes financeiros;

XV – Suspender o recolhimento de taxa de horas para uso de maquinários e equipamentos do Município, através do programa "Porteira Adentro".

Art. 2º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

§ 1º - Caberá a cada Secretário do Município se reunir com o Chefe do Executivo, a cada 15 (quinze) dias, para avaliar o cumprimento deste Decreto e os resultados financeiros projetados, estimados e executados.

§ 2º - A não observância de qualquer das limitações previstas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários, Diretores e Chefes Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas.

Art. 3º - Em caráter excepcional e temporário o Departamento Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, terá seu horário de trabalho readequado da seguinte forma, com exceção dos serviços considerados essenciais:

a) Das 07h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé (PR), 20 de outubro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 394.097,99 (Trezentos e noventa e quatro mil noventa e sete reais e noventa e nove centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 302.499,20

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 916598,79

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 302.499,20

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 916598,79

Fonte 1303

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de outubro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 25 de outubro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0512

Página 3

DECRETO Nº 79/2023

Súmula: Altera o valor da taxa referente ao serviço de Trator conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 20/2022.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com o art. 185 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o valor da taxa referente ao serviço de Trator conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 20/2022, que passa a ser de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora ou fração de hora.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 25 de outubro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 86/2023

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - DESIGNAR, como Gestora de Convênio, sem ônus aos cofres públicos, cujo objeto é o Programa de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos – CastraPet Paraná, a servidora abaixo designada:

INAE ORTIZ DE OLIVEIRA